

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.394 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/09/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/502.799/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa JJ MINERADORA LTDA – ME para a atividade de extração de gnaïsse para a produção de brita, em lavra a céu aberto, com utilização de explosivo, localizada na Rua Dona Izaura Rosa s/n – Arrozal, Município de Piraí,

- o parágrafo 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a CECA, no caso de atividades minerárias, em se tratando de Mineral da Classe II, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, poderá substituir a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela elaboração e apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA, que conterà os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da Licença Prévia – LP, acompanhado dos demais documentos necessários, segundo diretrizes a serem estabelecidas em cada caso particular,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 02/2011, da SUPMEP/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa JJ MINERADORA LTDA – ME para a atividade de extração de gnaïsse para a produção de brita, em lavra a céu aberto, com utilização de explosivo, localizada na Rua Dona Izaura Rosa s/n – Arrozal, Município de Piraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente Substituto

Publicado no Diário oficial de 12/09/2011.